



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 41.068.863/0001-88

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX 002-2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de software de Gestão Tributária, compreendendo a Gestão de ISS e Nota Fiscal Eletrônica, Portal de Serviços, Dívida Ativa, Vigilância Sanitária, Simples Nacional, treinamento e suporte técnico continuado.

Base Legal: Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

A razão da escolha do fornecedor recai sobre a empresa **Prodados Comercio e Servicos de Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.191.839/0001-57**, em razão de sua notória especialização técnica e da inviabilidade de se contratar outro prestador para atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Curuá/PA, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021. A escolha justifica-se, primeiramente, pela singularidade do objeto, uma vez que o software de gestão tributária ofertado pela empresa é solução proprietária, desenvolvida com arquitetura modular e integrada que abrange de forma harmônica todos os subsistemas demandados, quais sejam: Gestão de ISS e Nota Fiscal Eletrônica, Portal de Serviços, Dívida Ativa, Vigilância Sanitária e Simples Nacional, além de treinamento e suporte técnico continuado. Essa combinação de funcionalidades em uma única plataforma, com atualizações automáticas conforme a legislação tributária e capacidade de customização às especificidades do município de Curuá, não é encontrada em soluções genéricas de mercado, que geralmente ofertam módulos separados, com integração imperfeita ou dependente de terceiros, gerando riscos operacionais e ineficiência administrativa.

Ademais, a empresa comprovou, por meio dos contratos firmados com outros entes públicos, notadamente os municípios de Bragança, Santa Izabel do Pará e São Domingos do Capim, sua capacidade técnica e operacional para executar serviços dessa natureza, tendo apresentado proposta comercial detalhada e compatível com o escopo exigido. A pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras demonstrou que os valores praticados pela empresa junto a essas prefeituras servem como parâmetro adequado para aferir a justiça do preço ofertado a Curuá, não havendo indicação de sobrepreço ou vantagem excessiva. A inviabilidade de competição decorre do fato de que, para atender ao objeto com o mesmo nível de integração, qualidade e suporte especializado, seria necessário que outro fornecedor desenvolvesse solução equivalente do zero, o que demandaria prazo incompatível com a urgência da necessidade municipal, além de custos de desenvolvimento impraticáveis e ausência de garantia de êxito. A escolha da Prodados também se ampara na ausência de outras empresas que tenham demonstrado interesse ou capacidade de ofertar solução com as mesmas características técnicas, consoante as pesquisas prévias realizadas pelo setor de compras. Portanto, diante da singularidade do objeto, da comprovada especialização da fornecedora, da adequação do preço e da inviabilidade de competição, a empresa Prodados Comercio e Servicos de Tecnologia LTDA mostra-se a única opção viável para atender tempestiva e satisfatoriamente à necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 41.068.863/0001-88

de Curuá/PA, razão pela qual se justifica sua escolha no presente processo de inexigibilidade de licitação.

a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:

Importante destacar que a empresa **Prodados Comercio e Serviços de Tecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.191.839/0001-57, apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, “c” da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Curuá/PA, 01 de Abril de 2026

Clenisson Ribeiro Cardoso
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 001/2025